***LEI Nº4794, DE 13 DE MAIO DE 2013.***

Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, ou copos de vidro, ou similar, em eventos oficiais no Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves e em seu entorno e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas ou copos de vidros, ou similar, em eventos oficiais, no Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves e em seu entorno, exceto em estabelecimento fechado.

**Parágrafo único.** A proibição prevista no *caput* não se aplica em dias que não houver eventos oficiais.

**Art. 2º** A venda ou a oferta em dia de eventos oficiais, somente poderá ser efetuada com uso de embalagens ou copos descartáveis como: copos plásticos, latas, pets, ou outras embalagens descartáveis.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, no caso de violação ao disposto no art. 1º sujeita o infrator à suspensão de funcionamento do estabelecimento por um prazo de 30 (trinta) dias e de 60 (sessenta) no caso de reincidência e à cassação do Alvará de Funcionamento, na segunda reincidência.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4811, de 17 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de maio de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete